



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICAÇÃO  
Jornal: O FIDELENSE  
Local: São Fidélis  
Páginas: 16 - Nº: 53  
Edição de: 01 de março a 15 de março de 2016

**REPÚBLICAÇÃO.**

Republicação da Lei nº 1.458/2015, devido à inclusão do art. 8º-A pela Lei nº 1.462/2016.

**LEI Nº1.458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM BASE NO ART. 69, § 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A REDAÇÃO FINAL DA SEGUINTE LEI:**

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Fidélis, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados.

**Título II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL**  
**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Da Receita Total**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 85.051.948,48 (Oitenta e cinco milhões, cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

**Art. 4º** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 85.051.948,48 (Oitenta e cinco milhões, cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2016.

**Capítulo III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

**Capítulo IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - VETADO.

“Art. 8-A - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com previsto nos incisos I, II e III do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964”.

**Parágrafo Único** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

**II** – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

**III** – atender despesas financiadas com recursos vinculados a convênios;

**IV** – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações;

**V** – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.” (*incluído pela Lei nº 1.462/2016*)

**Título III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Título IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Capítulo Único**

**Art. 10** – O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará pelas unidades orçamentárias para cada órgão, que integram o orçamento de que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, em consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 30 de dezembro de 2015.

*LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI*  
Prefeito Municipal